

PRIVATE EQUITY & VENTURE CAPITAL

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO CAPITAL DE RISCO

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de Julho, que introduziu alterações aos regimes jurídicos aplicáveis a organismos de investimento colectivo, ao investimento em capital de risco e empreendedorismo social e às sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

Neste contexto, foram introduzidas alterações ao Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (RJGRESIE), aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março, destacando-se as seguintes:

- Eliminação da duração limitada do investimento em capital de risco, incluindo a cessação da qualificação do investimento em capital de risco como uma “aquisição por período de tempo limitado” e a supressão da referência a um período máximo de investimento de 10 anos, permitindo assim a detenção de investimentos por um período superior a 10 anos e conferindo às entidades gestoras uma maior flexibilidade e estabilidade na gestão da carteira de investimento perante as diferentes condições de mercado e ciclos económicos.
- Clarificação da forma de cálculo do valor dos activos sob gestão para determinação do regime jurídico aplicável à entidade gestora consoante exceda ou não os limiares relevantes de €100 milhões (com recurso a alavancagem) ou €500 milhões (sem recurso a alavancagem e sem direitos de reembolso durante o período inicial de 5 anos), que deverá ter em consideração os activos geridos directa ou indirectamente através de sociedade a que a entidade gestora esteja ligada através de gestão ou controlo comum ou através de uma participação directa ou indirecta significativa.
- Clarificação da sujeição do sócio único do investidor em capital de risco e dos membros dos órgãos sociais e titulares de participações qualificadas em sociedades de capital de risco a requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional e disponibilidade, estando a sua apreciação sujeita ao regime aplicável às instituições de crédito e previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
- Alargamento do âmbito do investimento em empreendedorismo social, permitindo o investimento em “entidades” – e já não apenas “sociedades”, incluindo assim figuras não societárias como fundações e associações – que desenvolvam soluções adequadas para problemas sociais.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de Julho, entram em vigor no dia 1 de Agosto de 2018.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: **marketing@srslegal.pt**

